

PROJETO DE LEI N° 161, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do crédito tributário referente a Taxa de Limpeza Pública das garagens desvinculadas dos imóveis principais - salas ou apartamentos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários já lançados em 1999 relativos a Taxa de Limpeza Pública - TLP - dos imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum, desde que já tenha sido cobrada a TLP do imóvel original.

*Parágrafo único.* Ficam os mesmos imóveis isentos da mesma taxa a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2° Os valores da TLP que já tenham sido pagos poderão ser aproveitados para efeito de abatimento no valor das parcelas restantes do IPTU do imóvel garagem.

Art. 3° Fica concedida isenção da Taxa de Limpeza aos templos de qualquer culto, localizados no Distrito Federal, bem como a remissão dos créditos tributários dessa natureza constituídos com os mencionados templos, inclusive os inscritos em dívida ativa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.